LEI Nº 1681, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

"Institui a COLETA SELETIVA DE LIXO, e dá outras providências".

Autor: Carlos Roberto Bebeto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a COLETA SELETIVA DE LIXO nas ruas centrais da Cidade, Praças Públicas, Bosques, Parques, Escolas Municipais, Estaduais. Universidade, e etc...

Art. 2º - A coleta de lixo reciclável, realizada pelos garis, nos recipientes de depósito localizados nos pontos estratégicos, deverão ser recolhidos através de tambores plásticos ou similares que melhor lhe convier.

Art. 3º - Os recipientes utilizados para o depósito de lixo serão tambores de 200 litros ou 100 litros e serão agrupados e separados para receberem papéis, plásticos, vidros e metais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá buscar parcerias junto às empresas que tenham interesse em patrocinar, em contra partida, o patrocinador usará o local, o espaço onde ficarão os recipientes e nos recipientes para sua publicidade.

Art. 5º - O Poder Executivo adequará caminhões caso necessário, em número suficiente para a coleta seletiva de lixo, o que deverá ser transportado de acordo com o material separado.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá a seu critério, terceirizar a coleta seletiva de lixo reciclável.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá montar uma central de recepção e depósito do lixo reciclado, e posteriormente implantar uma usina de reciclagem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 17 de setembro de 2009.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente